



LEI N.º 606/2003

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2004 e da outras providências.

A Prefeita Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, Sr.^a Sueli Esther Silva Lino, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

A Câmara Municipal de Grandes Rios aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte lei,

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O orçamento do Município de Grandes Rios, relativo ao exercício de 2004, será executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I as metas e prioridades da Administração Pública Municipal
- II a organização e a estrutura do orçamento;
- III as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município e suas alterações;
- IV as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes;
- V as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- VI as disposições sobre a Dívida Pública Municipal; e as disposições gerais.

CAPITULO – I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Tendo como objetivo a melhoria da qualidade de vida do cidadão, o Município de Grandes Rios estabelece prioridades, que nortearão a elaboração do Orçamento Anual:

- I ampliar a oferta e a melhoria dos serviços prestados na área social;
- II dinamizar a economia do Município;
- III implementar a execução e o controle orçamentários, visando à recuperação da capacidade de investimento do Município;
- IV assegurar o desenvolvimento e o crescimento urbano de forma harmônica, e preservar o ambiente natural e a qualidade de vida dos cidadãos;
- V modernizar a Administração Pública por meio da informatização, da melhoria das estruturas, da implementação do sistema de gestão e da qualificação permanente dos servidores.

GRANDES RIOS — “TERRA DE TRABALHO”

Administração: Sueli Esther Silva Lino



Parágrafo Único - O anexo I desta lei estabelece os programas, os objetivos e as metas, que terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º - As proposições explicitadas no artigo precedente serão obtidas mediante o esforço persistente na redução das despesas de custeio e na racionalização dos gastos.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2003, nos termos do artigo 4º, inciso II dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Grandes Rios, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 5º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica o grupo de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:



- I pessoal e encargos sociais;
- II juros e encargos da dívida;
- III outras despesas correntes;
- IV investimentos;
- V inversões financeiras;
- VI amortização da dívida.

§ 2º - As fontes de recursos de que trata este artigo serão apresentadas da seguinte forma:

- 001 - Recursos livres;
- 101 - FUNDEF 60%;
- 102 - FUNDEF 40%;
- 103 - Educação 10% sobre Transferências Constitucionais;
- 104 - Educação 25% sobre Impostos;
- 110 - MDE /Programa Nacional de Merenda Escolar;
- 111 - MDE /Salário Educação;
- 112 - MDE / Complementação do Transporte Escolar;
- 113 - MDE /Demais Convênios e Programas na área educacional;
- 302 - Saúde / PAB Fixo;
- 303 - Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos;
- 310 - Saúde / Programa Saúde da Família;
- 311 - Saúde / Programa de Combate às Carências Nutricionais;
- 312 - Saúde / Vigilância Sanitária;
- 313 - Saúde / Programa de Assistência Farmacêutica Básica;
- 314 - Saúde / Programa de Agente Comunitários;
- 315 - Saúde / Programa de Vigilância Epidemiológica;
- 316 - Saúde / Demais Convênios e Programas na área de Saúde;
- 501 - Alienação de Ativos;
- 701 - Convênios PRONAF;
- 702 - Convênios PRODESA;
- 703 - Convênios SEAB;
- 704 - Convênios e Programas na Área Social;
- 705 - Convênios e Programas da Secretaria de transportes;
- 706 - Demais Convênios.

Art. 7º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantido pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação especificadas as dotações destinadas:

- I a transferência de recursos às Autarquias, Fundações e Fundos Municipais;
- II ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Grandes Rios, constituir-se-á de:



- I texto da lei;
- II quadros orçamentários consolidados;
- III anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal;
- V programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22, inciso III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- II evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesas;
- III resumo da receita do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV resumo das despesas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V receita e despesa, do orçamento fiscal, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- VI receita do orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei n.º 4.320/64, e suas alterações;
- VII despesa do orçamento fiscal, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fontes de recursos;
- VIII despesa do orçamento fiscal, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;
- IX programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.
- X despesa do orçamento fiscal segundo aos programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir resultados, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - A Mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I o comportamento da arrecadação do exercício anterior;
- II o demonstrativo dos gastos públicos, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior, em contraste com a despesa autorizada;
- III a situação observada no exercício de 2003, em relação ao limite de que trata os artigos 18, 19 e 20 da Lei complementar n.º 101/2000;
- IV a discriminação da Dívida Pública total acumulada.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará até trinta dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, por meio tradicional ou eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I a memória de cálculo da estimativa de gasto com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciário para o exercício de 2004.
- II a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública interna para 2004, indicando prazos médios de vencimentos;



- III a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2003 e a estimativa para 2004, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento para o exercício de 2005;
- IV a correspondência entre valores das estimativas de cada item da receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI, do parágrafo primeiro deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso;
- V a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2003 e o programado para 2004, com indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, esta última, conforme definição da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio 2000;
- VI os pagamentos por fontes de recursos, relativos aos Grupos de Despesa “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, interna realizadas nos últimos três anos, sua execução provável para 2003 e programado para 2004;
- VII memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, que se refere o art. 212, da Constituição Federal, e o montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental;

§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Grandes Rios os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art.10 - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal de Grandes Rios e os órgãos da administração direta, deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao Departamento de Finanças, até 10 de agosto de 2003, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS

ALTERAÇÕES

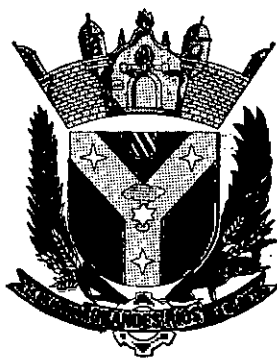
SEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2004 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o “caput” deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Fazenda deverá:

de



- I manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no artigo 48, da Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2000.
- II as medidas previstas no Inciso I deste artigo, serão providenciadas a partir da execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2004 e nos prazos definidos pela Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 12 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelos limites percentuais estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 25 de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 14 - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo Único - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser:

- I fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidade executoras;
- II incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.
- III incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, parágrafo terceiro, da Constituição Federal.
- IV transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo.

Art. 16 - Na lei orçamentária, não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I ações que não sejam de competência exclusiva do Município, comum ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e /ou financeiramente.
- II transferências de recursos a entidades privadas, clubes, associações, ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as Entidades Sociais que prestam serviços ao Município, através do Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto nos incisos I, e II, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 17 - As Receitas arrecadadas serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

- I custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida;
- III contrapartida das Operações de Crédito;
- IV precatórios judiciais.



Parágrafo Único – Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 18 - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo Único – Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual Dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 31 de agosto de 2003.

Art. 19 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, que estejam cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002 ou 2003 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 4º - A Lei Orçamentária Anual conterá a relação de entidades beneficiadas com subvenções sociais, conforme o disposto no “caput” deste artigo.

§ 5º - Excetuam-se do disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo as Associações de Pais e Mestres – APMs das Escolas Municipais.

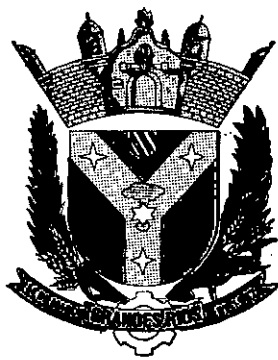
Art. 20 - O Município firmará Termo de Cooperação Técnica e Financeira com as Entidades Sociais que lhe prestem serviços.

Art. 21 – Nos Termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do total das despesas fixadas para o Executivo, Legislativo e entidades da administração direta do Município.

§ 1º - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares de:

- I ajustamento de dotações dentro de um mesmo órgão;
- II Insuficiência nas dotações referente ao serviço da dívida pública.

§ 2º - Acompanharão os projetos de lei relativo aos créditos adicionais, exposição dos motivos circunstanciados que justifiquem e indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, projetos e das operações especiais.



§3º - A solicitação de abertura de Créditos Adicionais Suplementares autorizados nesta Lei, será submetida à Diretoria de Orçamento, acompanhada de justificativa e indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades e projetos, que aprovada, será remetida na forma de decreto do Executivo Municipal.

Art. 22 - As dotações para custear despesas com pessoal e encargos sociais, atribuídas às unidades orçamentárias, serão movimentadas e redistribuídas, através de Créditos Adicionais Suplementares até o limite dessas despesas, não computados, para efeito do limite fixado no artigo 25 desta lei.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 23 - O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal.

Art. 24 - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais com finalidade precisa.

Art. 25 - O Orçamento Fiscal compreenderá as receitas e despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como de seus Órgãos, Autarquias, Fundações e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 26 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

- I os fatores conjunturais que possa vir a influenciar a produtividade;
- II o aumento ou diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício;
- III as alterações tributárias.

Art. 27 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, fundamental conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional 14/96 e a Lei Federal n.º 9.424/96.

Art. 28 - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 29 - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção dos programas prioritários estabelecidos no Anexo I desta Lei, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2004.

Art. 30 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no máximo, 0,5% da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E

ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal n.º 9.717, de novembro de 1998 e a legislação municipal em vigor.

Art. 32 - No exercício de 2004, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela de cargos efetivos e comissionados integrante do quadro geral de pessoal civil;
- II houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III forem observados os limites previstos no artigo 39 desta Lei, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 33 - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de junho de 2003 e os onze meses anteriores, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo ao disposto na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000 e ao disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 34 - No exercício de 2004, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido noventa e cinco por cento dos limites referidos no artigo 39 desta Lei, exceto o previsto no artigo 57, § 6, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergências de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 35 - A proposta orçamentária assegurará recursos para a qualificação de pessoal, visando ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 36 - Poder Executivo enviará ao Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, tais como:

- I revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

GRANDES RIOS

— "TERRA DE TRABALHO"

Administração: Sueli Esther Silva Lino



- III compatibilização das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio;

Art. 37 - Os tributos serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCA (IBGE), ou outro indexador que venha a substituí-lo.

Art. 38 - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2004, terão um desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em Cota Única.

Parágrafo Único - Os valores apurados no “caput” deste artigo não serão considerados na previsão da receita de 2004, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 39 - O Poder Executivo Municipal não concederá anistias ou remissões fiscais no exercício de 2004.

Art. 40 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria, ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 41 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual a Câmara municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objetos de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2004.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - O Orçamento deverá destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 31 de agosto de 2004.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.



Art. 44 - Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistas como indicativo, para tanto fica admitida variação, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária para 2004 ao Legislativo Municipal.

Art. 45 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "despesas de custeio" (exceto pessoal e encargos sociais, obrigações constitucionais e legais e o pagamento da dívida) e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 46 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2004, programação financeira e cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 47 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos e fundos integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema "Argiros" (sistema orçamentário e contábil-financeiro) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 48 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas do "caput" deste artigo.

Art. 49 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o "caput" deste artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 50 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do Art. 166, parágrafo 8º, da Constituição Federal.

Art. 51 - Cabe ao Departamento de Finanças do Município a responsabilidade pela coordenação da elaboração do orçamento de que trata esta lei.

Art. 52 - Os recursos provenientes de convênios, repassados pelo município, deverão ter sua aplicação comprovada através da prestação de contas.

Art. 53 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado para sanção do Executivo, até o primeiro dia de janeiro de 2004, a programação constante do projeto de lei orçamentário, poderá ser executado a cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, até que se complete o ato sancionatório.



Art. 54 – O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, juntamente com a proposta orçamentária, o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, especificando por projeto e atividades, os elementos de despesas e seus respectivos desdobramentos, obedecendo na sua apresentação a forma analítica.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná,
aos 27 dias do mês de Junho de 2003.


Suely Esther Silva Lino
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967, Centro – CEP 86845.000



CNPJ N.º 75.741.348/0001-39 - Grandes Rios - PR

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Função	Programa	METAS	Meta Física
Função de Governo		01 - LEGISLATIVA	
	1001	Legislativo	
		Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento as matérias de sua competência	GLOBAL
		Aprimorar os métodos de fiscalização e orçamentária do município	GLOBAL
Função de Governo		04 - ADMINISTRAÇÃO	
	004	Assessoria Jurídica	
		Proceder a cobrança da dívida ativa judicialmente	GLOBAL
		Defender e fazer cumprir os interesses do município, no contencioso administrativo e judiciário	GLOBAL
		Agilizar o andamento de ações de execução fiscal do município, objetivando o incremento de arrecadação	GLOBAL
	005	Precatórios Judiciais	
		Dar continuidade ao pagamento do parcelamento de precatórios judiciais	GLOBAL
	001	Supervisão e Coordenação Superior	
		Atender despesas com a formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação das políticas públicas	GLOBAL
		Supervisionar e Coordenar acordos, convênios, contratos e ajustes com Instituições Públicas e Privadas	GLOBAL
		Aquisição, reforma e conservação de veículos para o gabinete do Prefeito	GLOBAL
	002	Divulgação de Atos Oficiais	
		Continuidade na divulgação de atos oficiais do município em jornal de grande circulação na região	GLOBAL
		Ampliar e melhorar o sistema de informação e divulgação dos registros contábeis do município em consonância com a legislação em vigor, seja por meio impresso ou eletrônico	GLOBAL
	003	Planejamento Governamental	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967, Centro – CEP 86845.000



CNPJ N.º 75.741.348/0001-39 - Grandes Rios - PR

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Elaborar, implementar e aprovar os planos e programas de Governo, de caráter sócio-econômico, orçamentário e administrativo	GLOBAL
Dar continuidade ao processo de informatização da administração Pública, objetivando eficiência e modernização na Prestação de Serviços	GLOBAL
007 Direção Administrativa	
Coordenar, supervisionar e dar apoio na execução das políticas administrativas do governo municipal	GLOBAL
Assessorar o Prefeito nas relações vinculadas aos órgãos do governo municipal	GLOBAL
Avaliar, coordenar e assessorar as atividades relacionadas aos planos e programas de governo em todos as áreas da administração municipal	GLOBAL
008 Recursos Humanos	
Implantar modelos de Gastão de Pessoal	GLOBAL
Promover oportunidades de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos servidores	GLOBAL
Implantar, implementar e coordenar as políticas de recursos humanos	GLOBAL
Coordenar, orientar, supervisionar e fiscalizar as atividades relacionadas ao trabalho	GLOBAL
Abrir concurso público para vagas existentes	GLOBAL
011 Serviço de Administração Geral	
Ampliar os recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos dos órgãos do município, visando ao atendimento da demanda comunitária, objetivando otimizar a qualidade do atendimento	GLOBAL
Dar continuidade no atendimento médico-hospitalar, odontológico, laboratorial e farmacêutico a servidores municipais	GLOBAL
Promover a capacitação dos servidores, através da participação em cursos e/ou seminários visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados	GLOBAL
Renovar e expandir a frota de veículos, máquinas e equipamentos em geral	GLOBAL
Desapropriar ou adquirir terrenos para indústrias, conjuntos habitacionais e realização de obras	GLOBAL
Modernizar a guarda e o arquivamento de processos e documentos oficiais do município	GLOBAL
Ampliar e modernizar o sistema de telefonia das unidades externas da prefeitura	GLOBAL
Implantar o registro de preços e compras programadas	GLOBAL
Centralizar as compras e exercer seu controle através de sistema informatizado	GLOBAL
Implementar a informatização da frota de veículos, visando a racionalização e redução de custos operacionais	GLOBAL
Reformar e conservar o edifício sede da prefeitura do município de Grandes Rios	GLOBAL
Implantar acompanhamento e avaliação da qualidade de materiais adquiridos	GLOBAL
Implementar o programa de treinamento de servidores municipais	GLOBAL
Implementar o programa de qualidade total	GLOBAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967, Centro – CEP 86845.000



CNPJ N.º 75.741.348/0001-39 - Grandes Rios - PR

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Implementar o programa de educação do servidor municipal	GLOBAL
Firmar convênios com instituições de ensino de nível superior e de cursos técnicos para realização de estágios e pesquisas	GLOBAL
013 Serviços da Junta Militar-Incra-Trabalho-Eleitoral	
Dar continuidade ao atendimento a comunidade nos serviços de alistamento militar obrigatório e emissão de carteira de reservistas	GLOBAL
Manter o atendimento e assistência a população no cadastramento e recadastramento de títulos de eleitores	GLOBAL
Manter atendimento e assistência aos Proprietários de Imóveis Rurais do Município com relação ao ITR e outros serviços	GLOBAL
Dar continuidade na Emissão de Carteiras de Trabalhos aos Municípes	GLOBAL
014 Identificação e Posto Detran	
Continuidade nos Serviços de transferências de Veículos do Município	GLOBAL
Atendimento e assistência a população do Município com relação a emissão das Carteiras de Identidade	GLOBAL
020 Administração Geral da Divisão de Obras e Urbanismo	
Desenvolver atividades na área de planejamento urbano	GLOBAL
Elaborar Projetos arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos	GLOBAL
Planejar o sistema de trânsito, viário e de transportes	GLOBAL
Fiscalizar o uso e a ocupação do solo	GLOBAL
Realizar ações de reforma, adaptação, conservação de próprios municipais	GLOBAL
026 Serviços Gerais	
Dar continuidade na manutenção dos diversos serviços relativos a administração municipal	GLOBAL
Dar condições de atender as atividades gerais desenvolvidas no município	GLOBAL
039 Gabinete do Diretor	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967, Centro – CEP 86845.000



CNPJ N.º 75.741.348/0001-39 - Grandes Rios - PR

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Executar, manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de Assistência Social	GLOBAL
Integrar as ações de iniciativa pública às da sociedade civil, organizada para atendimento das necessidades básicas do idoso, do portador de deficiência, do menor de idade e das famílias em situação de pobreza	GLOBAL
Contratar serviços, acompanhar, orientar e supervisionar entidades de atendimento ao idoso e ao portador de deficiência, através de Termo de Cooperação Técnica e financeira	GLOBAL
Elaborar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Assistência Social	GLOBAL
Proceder a capacitação dos Conselhos Municipais e dos prestadores de serviços em assistência social	GLOBAL
Implantar sistemas de avaliação e controle de serviços e projetos assistenciais desenvolvidos pelo município	GLOBAL
049 Programa de Desenvolvimento Rural	
Dar continuidade nas atividades de planejamento e orçamento da gestão agropecuária	GLOBAL
Promover, incentivar e supervisionar a produção agrícola e pecuária, com o emprego de técnicas que possibilitem conjugar maior produtividade com melhoria na qualidade	GLOBAL
Melhoria nos sistemas de informação e diagnóstico de suporte a formulação de políticas agropecuárias	GLOBAL
Apoiar ações destinadas a garantir o abastecimento de produtos agropecuários e de incentivo ao cooperativismo rural	GLOBAL
Coordenação, supervisão, avaliação e divulgação das atividades relativas a agricultura e pecuária	GLOBAL
Oferecer cursos de capacitação aos produtores rurais	GLOBAL
Dar apoio ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural	GLOBAL
Apoiar a implantação de agroindústrias, feiras de produtores entre outras atividades	GLOBAL
Implementar o sistema de Notas Fiscais para produtores	GLOBAL
Realizar eventos, festas e outras atividades relacionadas a produção agropecuária do município	GLOBAL
Dinamizar ações para criar condições propícias aos melhor aproveitamento econômico das terras	GLOBAL
Dar apoio a implantação de sistemas de irrigação de solos para melhorar as atividades da agricultura	GLOBAL
057 Armazém Comunitário	
Dar Continuidade, diversificar e ampliar o atendimento no Mercado Popular	GLOBAL
Planejar, promover e criar condições de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor	GLOBAL
015 Controle Interno	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967, Centro – CEP 86845.000



CNPJ N.º 75.741.348/0001-39 - Grandes Rios - PR

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Dar continuidade nas ações de acompanhamento e controle de sistemas e processos administrativos e da gestão orçamentária e financeira, exercidas pelo poder executivo	GLOBAL
Melhorar e modernizar o setor responsável de examinar os aspectos formais e legais da execução da despesa	GLOBAL
Verificar e registrar a captação de recursos de todas as origens e sua aplicação no município	GLOBAL
Continuidade nas ações desenvolvidas visando a captação, aplicação, orientação e controle de recursos financeiros	GLOBAL
016 Controle de Licitações	
Melhorar o Controle das Licitações de acordo com a Legislação vigente	GLOBAL
Dar condições de aperfeiçoamento aos responsáveis do setor	GLOBAL
018 Dívida Interna	
Continuidade nos pagamentos de juros, encargos e de parcelas do principal da dívida interna contratada	GLOBAL
019 Arrecadação e Fiscalização de Receitas	
Manutenção de cadastros de contribuintes, lançamentos, cobrança, arrecadação, guarda, fiscalização e controle de tributos municipais e de outras receitas	GLOBAL
Atualização da planta genérica de valores	GLOBAL
Proceder a cobrança da dívida ativa amigavelmente	GLOBAL
Manter a política de aumento de arrecadação, ampliando a fiscalização, recadastramento de imóveis e isenções dentro do permitido por lei	GLOBAL
Dar continuidade no conjunto de ações relacionadas com a cobrança, arrecadação e controle das receitas públicas.	GLOBAL
006 Amortização de Precatórios Judiciais	
Pagamento de amortização da dívida com precatórios judiciais	GLOBAL

Função de Governo
066

06 – SEGURANÇA PÚBLICA
Programa de Segurança Pública

de

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967, Centro – CEP 86845.000



CNPJ N.º 75.741.348/0001-39 - Grandes Rios - PR

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Implementar mecanismos e ações visando a segurança do cidadão e a manutenção do patrimônio público municipal		GLOBAL
Dar condições de reforma e funcionamento no prédio da polícia militar e civil		GLOBAL
Firmar convênios com a Secretaria de Segurança, visando implantação de módulos policiais na sede e nos distritos		GLOBAL
Função de Governo	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
040	Programa de Assistência ao Idoso	
Manutenção e ampliação do atendimento as pessoas idosas do município		GLOBAL
047	Transferências a Associação de Pais e Amigos dos Eglobalcepcionais	
Transferências de recursos financeiros a APAE de Grandes Rios, na forma de subvenção Social, através de recursos diversos.		GLOBAL
043	Projeto Menino Esperança	
Dar Continuidade nos serviços prestados em contraturno escolar aos menores carentes		GLOBAL
Melhoria e modernização nas instalações e no atendimento aos menores carentes do Município		GLOBAL
044	Programa Abrigo da Criança e Adolescente	
Dar Continuidade, ampliar e modernizar os serviços que destinem abrigar e assistir as crianças e adolescentes destituídos do amparo familiar em decorrência da pobreza, negligência, morte de progenitores e outros fatores		GLOBAL
045	Programa de Proteção a Criança e ao Adolescente	
Prestar atendimento as crianças e adolescentes em situação de risco pessoa e social, implantando ações que visem sua proteção integral e seu desenvolvimento bio-psico-social		GLOBAL
Dar Continuidade no programa de defesa e proteção as crianças e adolescentes do Município		GLOBAL
Melhoria nas Instalações administrativas para supervisão, controle e vigilância dos menores no Município		GLOBAL
Implementar ações do Conselho Tutelar		GLOBAL
Realizar campanhas e eventos relacionados as atividades do Conselho Municipal dos Diretos da Crianças e Adolescente		GLOBAL
046	Transferência a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967, Centro – CEP 86845.000



CNPJ N.º 75.741.348/0001-39 - Grandes Rios - PR

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Transferências de recursos oriundos das esferas federal, estadual e recursos próprios para manutenção da Instituição		GLOBAL
041	Programa Linha de Ofício	
Implantação e desenvolvimento de programas de profissionalização da comunidade carente do município		GLOBAL
042	Programa Vaca Mecânica Comunitária	
Continuidade e melhoria no atendimento a população carente, através de distribuição de leite e pão aos necessitados cadastrados no setor competente.		GLOBAL
048	Programa de Assistência Social a Comunidade Carente	
Implantação, implementação e modernização no cadastro de pessoas necessitadas do município		GLOBAL
Melhoria no atendimento a população carente e distribuição de medicamentos entre outras transferências a pessoas necessitadas devidamente registradas no cadastro municipal		GLOBAL
Melhoria nos serviços de combate a miséria nas localidades consideradas de risco no município		GLOBAL
Implantar Hortas, Centros comunitários, oficina social e outros		GLOBAL
Realizar pesquisas, campanhas e eventos relacionados ao Conselho Municipal de Assistência Social		GLOBAL
Função de Governo	9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	
009	Amortização da Dívida do INSS/FGTS	
Continuidade no pagamento dos juros, encargos e amortização do parcelamento das Dívidas com o Instituto Nacional de Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço		GLOBAL
Função de Governo	10 - SAÚDE	
060	Programa de Tratamento Odontológico	
Dar Continuidade e melhorar o atendimento aos munícipes sem condições de tratamento odontológico particular		GLOBAL
Melhoria nos serviços de tratamento odontológico nas escolas municipais		GLOBAL
064	Capela Mortuária	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967, Centro – CEP 86845.000



CNPJ N.º 75.741.348/0001-39 - Grandes Rios - PR

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Construção e Manutenção das despesas com o funcionamento da Capela Mortuária	GLOBAL
036 Programa Saúde da Família	
Melhoria das condições de Saúde da População Carente	GLOBAL
Verificar as condições de saúde e prestar informações sobre medidas de higiene, alimentação apropriada e outras	GLOBAL
Consultas e acompanhamento médico da população carente	GLOBAL
Assistência Domiciliar de Saúde, diminuindo a carga de atendimentos no Hospital Municipal	GLOBAL
034 Hospital Municipal	
Aquisição, reforma e manutenção de ambulâncias para o transporte emergencial	GLOBAL
Dar Continuidade e melhorar o atendimento aos internos do Hospital Municipal	GLOBAL
Investimentos com aquisição de equipamentos para reposição ou ampliação de capacidade de atendimento	GLOBAL
Ampliar e reformar o Hospital Municipal Victor de Souza Pinto	GLOBAL
Manutenção, reforma e aumento dos leitos existentes no Hospital	GLOBAL
Dar continuidade a todas as atividades necessárias á manutenção, conservação e ampliação dos serviços de saúde destinados a atendimento de baixa complexidade	GLOBAL
055 Análises Laboratoriais	
Ampliação e Reforma das instalações físicas existentes	GLOBAL
Melhoria e aumento nos exames laboratoriais para atender o aumento da demanda	GLOBAL
Treinamento e Capacitação de funcionários para exercer as atividades do setor	GLOBAL
Implementação de ações que visem um atendimento rápido e preciso da população	GLOBAL
Manutenção e melhoria dos serviços de análises clínicas	GLOBAL
063 Centro e Postos de Saúde	
Construção, ampliação e reforma do Centro e Postos de Saúde	GLOBAL
Implementação e melhoria de atendimento aos populares nas unidades de saúde	GLOBAL
Melhoria e manutenção dos serviços ofertados	GLOBAL
067 Programa de Atenção Básica	

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967, Centro – CEP 86845.000



CNPJ N.º 75.741.348/0001-39 - Grandes Rios - PR

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Dar melhores condições de trabalho e apoiar os profissionais de saúde, objetivando a melhoria no gerenciamento e desempenho de suas funções e melhoria salarial de acordo com a capacitação profissional	GLOBAL
Atualizar e capacitar os profissionais de saúde, através de projeto de educação assistencial de Saúde	GLOBAL
Implantar o projeto de avaliação de custos em saúde, visando a otimização dos recursos aplicados no rede de serviços da saúde pública	GLOBAL
Implementar parceria com o consórcio intermunicipal de saúde da região, visando otimizar os recursos e disponibilizar as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, em consonância com a Política do Ministério da Saúde	GLOBAL
068 Programa de Suporte Profilático e Terapêutico	
Implementar o programa de imunização do idoso junto ao Ministério da Saúde	GLOBAL
Implementar o projeto de profilaxia da meningite	GLOBAL
Implementar parceria para o combate de zoonozes no município	GLOBAL
Implantar ações preventivas no combate às drogas e a AIDS	GLOBAL
Melhorar o atendimento integral à saúde da mulher através das ações pré-natal, planejamento familiar, prevenção do câncer e assistência ao parto e puerpério	GLOBAL
035 Programa de Vigilância Sanitária	
Implementar o trabalho de fiscalização de alimentos e produtos, através das ações da vigilância sanitária	GLOBAL
Dar condições necessárias aos agentes para a realização dos trabalhos de fiscalização e inspeção	GLOBAL
038 Programa de Vigilância Epidemiológica	
Implementar as atividades de controle das doenças infecto-contagiosas, através das ações de vigilância Epidemiológica	GLOBAL
037 Programa de Combate a Carência Nutricional	
Implementar as atividades com verificação e acompanhamento de condições de higiene e alimentação, peso e desenvolvimento físico de crianças recém-nascidas até idade de desmame, e distribuição de leite e óleo	GLOBAL
054 Programa de Fiscalização e Inspeção Sanitária- SIM	
Implantação de atividades na fiscalização e inspeção de animais para o abate no Município	GLOBAL
Promover ações de vigilância sanitária na produção, no trânsito e no comércio de produtos de origem animal	GLOBAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967, Centro – CEP 86845.000



CNPJ N.º 75.741.348/0001-39 - Grandes Rios - PR

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Função de Governo	11 - TRABALHO	
010	Programa do PASEP	
Pagamento de contribuições do governo municipal na qualidade de empregador, para o PASEP		GLOBAL
Função de Governo	12 - EDUCAÇÃO	
053	Programa de Formação de Jovens e Agricultores e sua Família	
Melhoria e Implementação de atividades na Escola de Formação de Jovens Agricultores do Município		GLOBAL
029	Ensino Fundamental – FUNDEF	
Manter e ampliar toda as ações que visam proporcionar ensino e formação a crianças e pré-adolescentes da primeira a oitava séries do ensino regular, independente de sua aptidão física ou intelectual		GLOBAL
Envolver a participação da comunidade no planejamento das ações educacionais, adotar mecanismos racionais, evitando o desperdício de recursos		GLOBAL
Proporcionar o acesso de todas as crianças à escola		GLOBAL
Diminuir os índices de evasão e repetência, proporcionando à família condições de trabalho		GLOBAL
Melhorar o sistema municipal de ensino		GLOBAL
Construir e reformar unidades escolares		GLOBAL
Reestruturar o atendimento psico-pedagógico nas áreas de psicologia, fonoaudiologia, oftalmologia, neurologia e acompanhamento ao aluno com baixo rendimento escolar e aprendizagem lenta		GLOBAL
Repassar recursos para a manutenção básica das escolas através das associações de pais e mestres		GLOBAL
Dotar as escolas da rede publica municipal, com acervos didáticos e pedagógicos para auxiliar os profissionais da educação, no preparo de conteúdos disciplinares		GLOBAL
Implantar a escola de informática nas escolas municipais, dando condições ao aluno do ensino fundamental, de iniciar a aprendizagem		GLOBAL
Viabilizar encontros, palestras, cursos de capacitação profissional, com profissionais especializados, aos professores do ensino fundamental da rede municipal de ensino		GLOBAL
Manutenção e implantação do programa municipal de transporte escolar		GLOBAL
030	Ensino Fundamental – Vinculado ao FUNDEF	
Manutenção de todas atividades expressas no programa 029, com recursos oriundos de outras receitas que não sejam exclusivamente do FUNDEF		GLOBAL
Manter o programa bolsa escola		GLOBAL
Suprir as necessidades de alimentação, transporte e manutenção da rede escolar		GLOBAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967, Centro – CEP 86845.000



CNPJ N.º 75.741.348/0001-39 - Grandes Rios - PR

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Implementar o programa de alimentação escolar	GLOBAL
Adquirir e melhorar os acervos das bibliotecas públicas municipais e acervos didáticos e pedagógicos das escolas	GLOBAL
Implantar bibliotecas nas escolas municipais, com acervos da literatura infantil e infanto juvenil	GLOBAL
062 Desporto Escolar	
Implantação de atividades para o desenvolvimento e difusão do esporte na escola	GLOBAL
069 Programa de Ensino Profissional	
Implantação e manutenção de Escolas de informática no Município	GLOBAL
Construção e manutenção do centro de qualificação profissional	GLOBAL
027 Educação Pré-Escolar	
Reestruturar a educação infantil nas escolas que a ofertem, dotando-as com materiais didáticos adequados e profissionais especializados	GLOBAL
028 Programa de Creches Municipais	
Construção, reforma e ampliação de Creches	GLOBAL
Melhoria e implantação de atividades relacionados a educação de crianças de 0 a 6 anos	GLOBAL
070 Programa de Educação de Jovens e Adultos	
Implementar ações visando reduzir o analfabetismo, através do atendimento de jovens e adultos e da oferta do exame de equivalência correspondente às quatro primeiras séries do 1º Grau	GLOBAL
071 Programa de Educação Especial	
Implantar atendimento aos alunos portadores de deficiências	GLOBAL
Instalação nas escolas municipais, de salas especiais, para atendimento aos alunos com limitação de aprendizagem	GLOBAL
031 Transferências a APAE	
Transferências de recursos financeiros em forma de subvenções sociais para manutenção da Escola de Educação Especial Raio de Luz	GLOBAL

Função de Governo 13 - CULTURA

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967, Centro – CEP 86845.000



CNPJ N.º 75.741.348/0001-39 - Grandes Rios - PR

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

<p>072 Programa de incentivo à cultura e de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural Promover a defesa e a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município e estimular a produção artística e cultural Implantar e manter o Museu Histórico do Município</p>	<p>GLOBAL GLOBAL</p>
<p>032 Incentivo a Cultura Desenvolver programas de incentivos e operacionalização da música, obras literárias e artísticas Implantar e implementar espaços culturais Dar incentivos e apoio as manifestações artísticas e culturais</p>	<p>GLOBAL GLOBAL GLOBAL</p>
<p>Função de Governo 15 - URBANISMO</p>	
<p>061 Vias Logradouros e Galerias Urbanas Dotar de infra-estrutura urbana básica a zona periférica da cidade Construir ciclovias em ruas e avenidas Abrir, adequar, alargar, duplicar, galerias pluviais e pavimentar vias urbanas, objetivando a melhoria de condições de tráfego e circulação de veículos e pedestres Construir e reformar próprios municipais, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade Executar projetos de melhoria no sistema de sinalização e tráfego urbano no município, através da instalação de equipamentos e dispositivos mecânicos e outros, de conformidade com o Código de Transito Brasileiro Dar continuidade a recuperação e manutenção de vias urbanas</p>	<p>GLOBAL GLOBAL GLOBAL GLOBAL GLOBAL GLOBAL</p>
<p>021 Limpeza Pública Adequar o sistema de coleta de resíduos sólidos Melhoria e manutenção do sistema de Coleta de Lixo na sede e nos distritos do Município Organização e melhoria nas atividades de lavagem e varrição de vias publicas</p>	<p>GLOBAL GLOBAL GLOBAL</p>
<p>022 Serviços de Iluminação Pública Manter a rede de iluminação pública nas vias urbanas e logradouros públicos em perfeitas condições de funcionamento, proporcionando aos moradores maior segurança e melhores condições de tráfego noturno, revitalizando o sistema de acesso aos bairros</p>	<p>GLOBAL</p>
<p>023 Serviços Funerários</p>	

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967, Centro – CEP 86845.000



CNPJ N.º 75.741.348/0001-39 - Grandes Rios - PR

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Administrar, executar, fiscalizar e proceder a manutenção dos serviços funerários direto a população		GLOBAL
Dar condições de manutenção, melhorias e ampliação no cemitério municipal		GLOBAL
024	Parques e Jardins	
Implantação e Manutenção de parques, jardins e arborização de ruas e logradouros na sede e nos distritos do município		GLOBAL
Construção, reforma e remodelação de praças no município		GLOBAL
056	Programa de Armazenamento e Coleta de Lixo Urbano para Reciclagem	
Manutenção e melhoria dos trabalhos de aterro sanitário		GLOBAL
Dar continuidade nas atividades de coleta seletiva de lixo urbano, sua adequação e destino final		GLOBAL
Função de Governo	16 – HABITAÇÃO	
073	Habitação Urbana	
Implementar a política habitacional do município, objetivando a solução da carência habitacional, oferecendo a necessária qualidade de vida, proporcionando conforto e segurança		GLOBAL
Função de Governo	18 – GESTÃO AMBIENTAL	
075	Programa de Conservação e Preservação Ambiental	
Implantar parques lineares em ribeirões		GLOBAL
Definir o zoneamento ambiental do município com indicação de áreas críticas		GLOBAL
Desenvolver pesquisas e projetos ambientais		GLOBAL
Função de Governo	20 - AGRICULTURA	
051	Programa de Produção Vegetal	

Se

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967, Centro - CEP 86845.000



CNPJ N.º 75.741.348/0001-39 - Grandes Rios - PR

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Implantar e ampliar o programa de microbacias hidrográficas	GLOBAL
Fomentar os programas de fruticultura, floricultura e outros	GLOBAL
Implementar a produção de agricultura orgânica no município	GLOBAL
Melhorar e modernizar as atividades do viveiro municipal de mudas diversas	GLOBAL
Ampliar e modernizar os programas e atividades de produção vegetal no município	GLOBAL

050 Programação Inseminação Artificial

Dar continuidade e ampliar o atendimento aos pecuaristas do município	GLOBAL
Implementar novas tecnologias e técnicas de inseminação artificial no rebanho do município	GLOBAL

065 Matadouro Municipal

Construção e Manutenção do Matadouro Municipal	GLOBAL
Ampliação e melhoria nas atividades relativas ao funcionamento e conservação do Matadouro Municipal	GLOBAL

052 Revitalização da Agricultura

Criar e viabilizar mecanismos de apoio aos pequenos produtores rurais, trabalhadores rurais, parceiros, arrendatários, assentados e meeiros.	GLOBAL
Dar continuidade e implementar convênios com entidades de Extensão Rural para dar assistência técnica e auxiliar os produtores rurais do município	GLOBAL

Função de Governo 23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

076 Programa de Turismo

Implantar programas e projetos de desenvolvimento do turismo em consonância com a legislação que trata sobre o assunto, divulgando o município e seus aspectos naturais	GLOBAL
---	--------

Função de Governo 26 - TRANSPORTE

025 Serviços Rodoviários

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967, Centro – CEP 86845.000



CNPJ N.º 75.741.348/0001-39 - Grandes Rios - PR

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

Efetuar sondagens, proceder coletas e análises do solo e de materiais utilizados na pavimentação	GLOBAL
Ampliar o programa de readequação e encascalhamento de estradas rurais e carreadores	GLOBAL
Manter e restaurar a malha viária municipal	GLOBAL
Construção, reforma e conservação de pontes e bueiros	GLOBAL
Renovar e manter o parque de máquinas e veículos rodoviários	GLOBAL
059 Terminal Rodoviário	
Dar continuidade nas atividades de manutenção e limpeza do terminal	GLOBAL
Função de Governo 033 27 - DESPORTO E LAZER	
Incentivo ao Esporte Amador	
Promover, organizar e participar de campeonatos municipais e intermunicipais nas diversas modalidades esportivas	GLOBAL
Implantar “escolinhas” de iniciação esportiva na sede e nos distritos do município	GLOBAL
Implementar pólos esportivos e atividades de recreação e lazer em bairros	GLOBAL
Realizar atividades físicas para grupos de terceira idade e paraplégicos	GLOBAL
Construir, reformar e readequar quadras e campos esportivos localizados na sede do município, distrito e na zona rural	GLOBAL
Dar continuidade e ampliar as atividades esportivas na sede e nos distritos	GLOBAL
058 Clube Municipal	
Ampliar, reformar e manter os prédios do clube Municipal	GLOBAL
Implantar atividades recreativas relacionadas ao lazer e bem estar da comunidade em geral	GLOBAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967, Centro – CEP 86845.000



CNPJ N.º 75.741.348/0001-39 - Grandes Rios

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

PROGRAMAS E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2004

- | | |
|------------------|--|
| 001 | Supervisão e Coordenação Superior |
| OBJETIVO: | Atender as despesas com a formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação das políticas públicas |
| 002 | Divulgação de Atos Oficiais |
| OBJETIVO: | Atender as necessidades do município com relação a divulgação de atos oficiais do município conforme a legislação em vigor |
| 003 | Planejamento Governamental |
| OBJETIVO: | Desenvolver os planos e as propostas de governo |
| 004 | Assessoria Jurídica |
| OBJETIVO: | Defender os interesses do município de âmbito administrativo e judiciário |
| 005 | Precatórios Judiciais |
| OBJETIVO: | Efetuar os pagamentos dos precatórios de responsabilidade do município |
| 006 | Amortização de Precatórios Judiciais |
| OBJETIVO: | Amortizar os precatórios inscritos na dívida interna do município |
| 007 | Direção Administrativa |
| OBJETIVO: | Coordenar, supervisionar e assessorar o prefeito na execução de suas atividades frente ao governo municipal |
| 008 | Recursos Humanos |
| OBJETIVO: | Oportunizar o desenvolvimento da capacidade e o aperfeiçoamento dos servidores municipais |
| 009 | Amortização da Dívida do INSS/FGTS |
| OBJETIVO: | Efetuar o pagamento do parcelamento da dívida junto a FTGS e a Previdência Social |
| 010 | Programa do PASEP |
| OBJETIVO: | Efetuar os pagamentos de contribuições do município na qualidade de empregador |
| 011 | Serviço de Administração Geral |

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967, Centro – CEP 86845.000



CNPJ N.º 75.741.348/0001-39 - Grandes Rios

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

- OBJETIVO:** Atender as despesas de origem tipicamente administrativas , mas que colaborem para a consecução de todos os programas do plano de governo.
- 013**
OBJETIVO: **Serviços da Junta Militar-Incra-Trabalho-Eleitoral**
Atender aos interesses do municípes com relação aos serviços de Alistamento Militar, INCRA, Carteiras de Trabalho e no Cartório Eleitoral
- 014**
OBJETIVO: **Identificação e Posto Detran**
Atender a população de Grandes Rios nos serviços de transferências de Veículos e solicitações de registro de identidade.
- 015**
OBJETIVO: **Controle Interno**
Atender as necessidades do setor responsável pelo controle interno do município, acompanhando as atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais exercidas pelo executivo municipal, em conformidade com os aspectos formais e legais da legislação em vigor.
- 016**
OBJETIVO: **Controle de Licitações**
Atender as ações de controle de compras do executivo, através de procedimentos licitatórios.
- 018**
OBJETIVO: **Dívida Interna**
Atender aos pagamentos de juros, encargos e amortização das parcelas do principal da divida interna contratada
- 019**
OBJETIVO: **Arrecadação e Fiscalização de Receitas**
Manutenção e modernização dos programas de arrecadação e fiscalização de receitas
- 020**
OBJETIVO: **Administração Geral da Divisão de Obras e Urbanismo**
Realizar ações que visem a execução de serviços urbanos, buscando ofertar à população melhor qualidade de vida
- 021**
OBJETIVO: **Limpeza Pública**
Manter os serviços de limpeza pública em avenidas e ruas da cidade e a coleta de lixo.
- 022**
OBJETIVO: **Serviços de Iluminação Pública**
Manter a rede de iluminação pública nas vias urbanas e logradouros públicos em perfeitas condições de funcionamento, propiciando aos moradores maior segurança e melhores condições de tráfego noturno.
- 023**
Serviços Funerários

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967, Centro – CEP 86845.000



CNPJ N.º 75.741.348/0001-39 - Grandes Rios

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

- OBJETIVO:** Administrar, executar, fiscalizar e proceder manutenção dos serviços funerários do município.
- 024** **Parques e Jardins**
- OBJETIVO:** Realizar ações que visem a manutenção e a revitalização de parques, praças, bosques e áreas de lazer do município
- 025** **Serviços Rodoviários**
- OBJETIVO:** Realizar ações que visem a pavimentação e a conservação da malha viária do município, efetuando abertura, adequação de estradas, pontes, galerias pluviais etc.
- 026** **Serviços Gerais**
- OBJETIVO:** Manter ações que visem a conservação dos próprios municipais e o atendimento aos demais setores da administração Pública
- 027** **Educação Pré-Escolar**
- OBJETIVO:** Proporcionar o desenvolvimento integral de crianças através da educação pré-escolar
- 028** **Programa de Creches Municipais**
- OBJETIVO:** Atender as crianças de 0 a 6 anos, proporcionando um desenvolvimento integral, principalmente das crianças necessitadas
- 029** **Ensino Fundamental – FUNDEF**
- OBJETIVO:** Garantir a operacionalização da rede Municipal de Ensino, desenvolvendo ações que visem atender à demanda do ensino fundamental, através da oferta de vagas e da implementação de programa e projetos da área pedagógica.
- 030** **Ensino Fundamental – Vinculado ao FUNDEF**
- OBJETIVO:** Idem – utilizando recursos que complementem os 25% mínimos exigidos pela Constituição
- 031** **Transferências a APAE**
- OBJETIVO:** Efetuar transferências de recursos financeiros em forma de subvenções sociais para a Escola de Educação Especial Raio de Luz
- 032** **Incentivo a Cultura**
- OBJETIVO:** Promover ações voltadas às atividades artístico-culturais, através de eventos e desenvolvimento de projetos patrocinados pelo município.
- 033** **Incentivo ao Esporte Amador**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967, Centro – CEP 86845.000



CNPJ N.º 75.741.348/0001-39 - Grandes Rios

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

- OBJETIVO:** Estimular práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando seu bem-estar, sua promoção social e sua inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.
- 034 Hospital Municipal**
OBJETIVO: Organizar a assistência à saúde da população dentro das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, visando a melhoria da qualidade na garantia de acesso em todos os níveis de atenção a saúde.
- 035 Programa de Vigilância Sanitária**
OBJETIVO: Manter a fiscalização e as ações dos agentes da vigilância sanitária
- 036 Programa Saúde da Família**
OBJETIVO: Atendimento ao Programa Saúde da Família, de acordo com as diretrizes do programa.
- 037 Programa de Combate a Carência Nutricional**
OBJETIVO: Manter a qualidade do programa de Combate a carência nutricional, atendendo a população carente.
- 038 Programa de Vigilância Epidemiológica**
OBJETIVO: Promover ações de vigilância à saúde, objetivando o controle das endemias e vetores – doenças imunoprevisíveis
- 039 Gabinete do Diretor**
OBJETIVO: Manter e apoiar as ações de planejamento e política de assistência social do município
- 040 Programa de Assistência ao Idoso**
OBJETIVO: Desenvolver um conjunto integrado de ações entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, visando o atendimento das necessidades primárias e básicas da pessoas idosas, garantindo sua participação na comunidade, seu bem estar e seu direito à vida.
- 041 Programa Linha de Ofício**
OBJETIVO: Promover programas de profissionalização da população carente, preparando-os para o mercado de trabalho
- 042 Programa Vaca Mecânica Comunitária**
OBJETIVO: Manter as ações de distribuição de leite para a população carente
- 043 Projeto Menino Esperança**
OBJETIVO: Atender as crianças carentes que necessitam de contraturno escolar e preparação para o futuro.
- 044 Programa Abrigo da Criança e Adolescente**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

5

Avenida Brasil, 967, Centro – CEP 86845.000



CNPJ N.º 75.741.348/0001-39 - Grandes Rios

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

- OBJETIVO:** Atender as despesas do Abrigo Santa Felicidade na manutenção de crianças e adolescentes com problemas sociais
- 045** **Programa de Proteção a Criança e ao Adolescente**
- OBJETIVO:** Atender crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade, mediante ações educativas, preventivas, de proteção integral, contribuindo para a preservação da vida e o acesso às condições de cidadania.
- 046** **Transferência a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância**
- OBJETIVO:** Transferências de Recursos Financeiros a APMI de Grandes Rios
- 047** **Transferências a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**
- OBJETIVO:** Transferências de Recursos Financeiros a APAE, através do FNAS
- 048** **Programa de Assistência Social a Comunidade Carente**
- OBJETIVO:** Manter e aprimorar o sistema de gestão da política e dos serviços de Assistência Social, integrando as ações da iniciativa pública às da sociedade civil.
- 049** **Programa de Desenvolvimento Rural**
- OBJETIVO:** Manter as ações de planejamento da gestão de políticas agropecuária, promovendo, incentivando e supervisionando a produção agropecuária do município.
- 050** **Programação Inseminação Artificial**
- OBJETIVO:** Atender despesas com o programa de inseminação Artificial, ampliando o atendimento aos pequenos produtores do município
- 051** **Programa de Produção Vegetal**
- OBJETIVO:** Estimular e modernizar as atividades agrícolas do município
- 052** **Revitalização da Agricultura**
- OBJETIVO:** Implantar mecanismos de apoio aos produtores rurais, ofertando assistência técnica e auxiliando os agricultores.
- 053** **Programa de Formação de Jovens Agricultores e sua Família**
- OBJETIVO:** Atender as despesas de manutenção da casa familiar rural de Ribeirão Bonito
- 054** **Programa de Fiscalização e Inspeção Sanitária- SIM**
- OBJETIVO:** Implantar atividades de fiscalização e inspeção de animais para abate e produtos de origem animal
- 055** **Análises Laboratoriais**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967, Centro – CEP 86845.000



CNPJ N.º 75.741.348/0001-39 - Grandes Rios

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

- OBJETIVO:** Ofertar e ampliar os serviços de exames laboratoriais
056 Programa de Armazenamento e Coleta de Lixo Urbano para Reciclagem
- OBJETIVO:** Atender as despesas com a manutenção do aterro sanitário e a coleta de lixo.
057 Armazém Comunitário
- OBJETIVO:** Atender a população através do fornecimento de gêneros alimentícios e mercadorias a preços de custo.
058 Clube Municipal
- OBJETIVO:** Atender as despesas de manutenção do Clube Municipal de Grandes Rios e do Distrito de Ribeirão Bonito
059 Terminal Rodoviário
- OBJETIVO:** Atender as despesas para manutenção do prédio do Terminal rodoviário
060 Programa de Tratamento Odontológico
- OBJETIVO:** Ofertar tratamento odontológico às pessoas carentes do município e nas escolas municipais
061 Vias Logradouros e Galerias Urbanas
- OBJETIVO:** Manutenção dos serviços de infra-estrutura urbana
062 Desporto Escolar
- OBJETIVO:** Implantar atividades para o desenvolvimento do esporte nas escolas
063 Centro e Postos de Saúde
- OBJETIVO:** Atender as despesas de manutenção dos postos de saúde
064 Capela Mortuária
- OBJETIVO:** Construção e manutenção das despesas com o funcionamento da capela mortuária
065 Matadouro Municipal
- OBJETIVO:** Construção e Implantação de atividades relativas ao funcionamento do matadouro municipal
066 Programa de Segurança Pública
- OBJETIVO:** Implantar ações em conjunto com o Secretaria de Estado de Segurança Pública
067 Programa de Atenção Básica
- OBJETIVO:** Manter os projetos de gestão de saúde pública, em busca de melhores condições aos profissionais da área, visando o benefício da população

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

Avenida Brasil, 967, Centro – CEP 86845.000



CNPJ N.º 75.741.348/0001-39 - Grandes Rios

ESTADO DO PARANÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2004

- 068** **Programa de Suporte Profilático e Terapêutico**
OBJETIVO: Implantar ações preventivas ao combate de doenças
- 069** **Programa de Ensino Profissional**
OBJETIVO: Oferecer cursos e condições aos munícipes carentes, através de cursos profissionalizantes, promovendo sua entrada no mercado de trabalho
- 070** **Programa de Educação de Jovens e Adultos**
OBJETIVO: Oferecer e manter a educação de jovens e adultos do município de Grandes Rios.
- 071** **Programa de Educação Especial**
OBJETIVO: Auxiliar as ações na educação de excepcionais
- 072** **Programa de incentivo à cultura e de preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural**
OBJETIVO: Promover a defesa e a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município e estimular a produção artística e cultural.
- 073** **Programa de Habitação Urbana**
OBJETIVO: Implementar a política habitacional do município
- 074** **Programa de Saneamento Urbano**
OBJETIVO: Promover ações no sentido de implantar o sistema de rede de esgoto sanitário
- 075** **Programa de Conservação e Preservação Ambiental**
OBJETIVO: Promover ações de educação e fiscalização ambiental, conservar áreas verdes e implementar a política ambiental, visando o equilíbrio ecológico e a consciência ambiental da população.
- 076** **Programa de Turismo**
OBJETIVO: Promover ações para o desenvolvimento do turismo no município
- 1001** **Legislativo**
OBJETIVO: Legislar sobre matérias de competência do Município, exercendo a atribuição de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo.